



**MINISTÉRIO DO TURISMO**  
**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: - www.turismo.gov.br

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE  
COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2020, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO  
DO TURISMO E O BANCO BRASIL S/A.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2ª e 3ª andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração Substituto, o Sr. **FABIO ADRIANO VIEIRA**, nomeado pela Portaria nº 552, de 27 de setembro de 2021, publicada no D.O.U. de 28 de setembro de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e o **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, sediado no SAUN Quadra 5 Lote B Torres I, II e III, em Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Gerente Geral, o Sr. **THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRAZ**, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.926.268, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 015.168.456-17, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 72031.014916/2017-47 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2020 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR, de forma excepcional**, o prazo da vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2020, por 03 (três) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **31/12/2021 a 30/03/2022**, ou até que se conclua o chamamento público.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

2.1. As regras atinentes ao preço estão dispostas na Cláusula Sexta do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2020.

2.2.

3. **CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

3.1. As regras atinentes à garantia de execução estão dispostas na Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2020.

3.2.

4. **CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Acordo de Cooperação Técnica originário e seus anexos, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

5. **CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

**FABIO ADRIANO VIEIRA**

Representante legal do Ministério  
do Turismo

**THIAGO AUGUSTO DIAS  
CARVALHO BRAZ**

Representante legal do Banco do  
Brasil S/A

**Testemunhas:**

**Nome:** Beatriz Magalhães Pinto Peretti

**Nome:** Nicelli Honório Feitosa

**CPF:** 348.505.328-70

**CPF:** 005.894.801-54

**ANEXO I - PLANO DE TRABALHO**

<b>INSTRUMENTO</b>	TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
--------------------	-----------------------------

**DADOS CADASTRAIS**

<b>UNIDADE PROPONENTE:</b> COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
<b>ENDEREÇO:</b> Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 236 - Brasília - DF CEP: 70.065-900
<b>NOME :</b> Fábio Adriano Vieira
<b>CARGO:</b> Coordenador-Geral de Recursos Logísticos Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto

## OUTROS PARTICIPES

**NOME:**

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência Governo Federal

**CNPJ:**

00.000.000/0001-91

**ENDEREÇO:**

SCN, Quadra 02, Bloco A, Sala 601, Brasília/DF, CEP 70712-900

## IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente instrumento tem por objeto regulamentar o estabelecimento, pelo Banco do Brasil, dos critérios para abertura através do serviço Depósito em garantia de Contas-depósito vinculadas - bloqueadas para movimentação, destinado a abrigar os recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pelo MP na forma da Instrução Normativa SEGES nº 05, de 17 de maio de 2017, bem como viabilizar o acesso do MTur aos saldos e extratos de todos os "Eventos".

## METAS A SEREM ATINGIDAS

As contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, exigem maior controle na aferição das propostas (inclusive, com planilha de custos apropriada) e na fiscalização dos contratos, para evitar responsabilizações trabalhistas em detrimento da Administração Pública.

No modelo de contratação trazido pela IN 05/2017, há a previsão acerca do procedimento sobre Gerenciamento de Riscos, e nesse contexto, obrigatoriamente contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.

A Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação é um mecanismo de proteção e gestão de riscos na execução de contratos de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, contribuindo para assegurar os recursos necessários para o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas em caso de inadimplemento da contratada, bem como para a segurança jurídica dos gestores e fiscais de contrato.

As provisões (depósitos) realizadas pela Administração para o pagamento dos encargos trabalhistas, dos empregados das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º salário;
- b) Férias e 1/3 constitucional de férias;
- c) Verbas rescisórias; e
- d) Encargos previdenciários e FGTS sobre Férias, 1/3 de férias e 13º salário.

## JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A Instrução Normativa SEGES nº 05, de 17 de maio de 2017, dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

O anexo XII da citada IN trata da abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação como instrumento de gestão de risco para as contratações de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, pela qual as provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

Segundo o normativo em comento, o órgão ou entidade contratante deverá firmar Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, cuja minuta constituir-se-á anexo do ato convocatório, o qual determinará os termos para a abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.

Assim, visando o atendimento ao dispositivo legal, a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL/SPOA/SE/MTur necessita que sejam contratados os referidos serviços, no intuito que sejam cumpridas as obrigações trabalhistas relacionadas à execução dos contratos administrativos de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

## ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

- 1º) A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL firma o Contrato com o Prestador de serviços.
- 2º) A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, por meio do Ordenador de Despesas ou do servidor previamente designado por este, envia ao BANCO ofício, na forma do Anexo I do presente Termo, solicitando o cadastramento de Evento específico para acolhimento do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação, que serão efetuados como provisionamento, em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa SG/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores.
- 3º) Após cadastramento do Evento, o BANCO encaminha à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL ofício, solicitando o comparecimento do Prestador de Serviços para assinatura do contrato e entrega de documentação.
- 4º) Após assinatura do contrato pelo Prestador de Serviços, o BANCO encaminha à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL ofício informando os dados do Evento cadastrado.
- 5º) A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL gera o ID Depósito na internet no endereço eletrônico informado ou o solicita à sua agência de relacionamento.
- 6º) De posse do ID Depósito, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL envia ao BANCO Ordem Bancária para abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
  - 6.1) Após geração do primeiro ID Depósito, novos depósitos para um mesmo Evento podem ser realizados da seguinte forma:
    - 6.1.1) Para que os recursos sejam depositados no mesmo Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação (depósito em continuação): utilize o ID Depósito do primeiro depósito ou o número do Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação para geração de novo ID Depósito;
    - 6.1.2) Para que os recursos sejam depositados em Depósito em Garantia – bloqueados para movimentação distintos: gere um novo ID Depósito para cada depósito utilizando a opção “primeiro depósito”.

7º) O BANCO recebe a Ordem Bancária transmitida via arquivo pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e efetua a abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.

8º) O BANCO envia à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL arquivo retorno em leiaute específico, contendo o número do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.

9º) A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, por meio do Ordenador de despesa ou do servidor previamente designado por este, solicita ao BANCO a movimentação dos recursos.

10) O BANCO acata solicitação de movimentação financeira efetuada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, confirmando por meio de ofício.

11) O BANCO disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.

## PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. O valor tarifário relativo à prestação dos serviços, será apurado pelo BANCO mensalmente, com base na atualização da Tabela de Tarifas de Pessoa Jurídica do Banco do Brasil, afixada nas agências do BANCO e disponível no endereço eletrônico na internet: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

2. A cobrança das tarifas, devidamente especificadas no item anterior, será feita a débito da conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação do Prestador de Serviços.

3. As tarifas serão devidas a todos os novos Eventos cadastrados a partir da assinatura do presente CONTRATO.

4. Propostas tarifárias (as quais terão reajuste anual segundo IPCA):

a) Formalização de novo contrato de prestação de serviços: R\$565,00;

b) Manutenção dos Depósitos em Garantia: R\$126,00 por mês.

## PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Terá início a contar da data de sua assinatura com vigência de 03 (três) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.648, de 1998, até que se conclua o Chamamento Público já iniciado neste Ministério do Turismo.

**FABIO A. VIEIRA**

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Adriano Vieira, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto(a)**, em 22/12/2021, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRAZ, Usuário Externo**, em 23/12/2021, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília.



---

Documento assinado eletronicamente por **Nicelli Honório Feitosa, Testemunha**, em 23/12/2021, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília.



---

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Magalhães Pinto Peretti, Testemunha**, em 23/12/2021, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília.



---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1300317** e o código CRC **A890B1C7**.

---